

**LEI Nº 2.406, DE 02 DE JULHO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, instalar e realizar a manutenção de câmeras de videomonitoramento em ambientes, espaços e órgãos públicos municipais bem como em vias públicas do Município compreendendo, ruas, praças, logradouros e avenidas.

**Parágrafo único** - Deverão ser afixadas placas indicativas informando que a região está monitorada por câmeras de vídeo.

**Art. 2º** As imagens capturadas pelas câmeras deverão permanecer arquivadas em local adequado e seguro por um período mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias em ambos os casos contados a partir da data de sua captação e poderão ser requisitadas para fins de investigação policial ou instrução judicial.

**Parágrafo único** - Fica proibida a reprodução e fornecimento a terceiros da imagem capturada pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

**Art. 3º** - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre

as imagens e informações sob pena das sanções penais e administrativas cabíveis.

**Art. 4º** - O poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com o Poder Público Estadual, Federal e com a iniciativa privada para a execução das normas contidas na presente Lei.

**Art. 5º** - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelas câmeras de videomonitoramento devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 02 de julho de 2019.

**ANTÔNIO JOSÉ COTA**

Prefeito Municipal